



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 381, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

***“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE FERROS/MG
PARA A LEGISLATURA 2025/2028”.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ferros/MG, nos termos do inciso III do Art. 26 e art. 59, §4º da Lei Orgânica Municipal e art. 29, VI da CR/88, apresentou, o plenário aprovou, e eu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com o Artigo 26-A, alínea a, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e Art. 27, inciso XIV do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ferros/MG, será fixado nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito corresponderá à importância de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), e do vice-prefeito à importância de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. Os Secretários Municipais farão jus ao subsídio mensal de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias anuais, as quais só poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de efetivo exercício do cargo.

Parágrafo único: Será devido, no início do período de gozo das férias, o pagamento do terço constitucional.

Art. 5º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito a receber, a título de décimo terceiro subsídio, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. O subsídio de que trata o caput do artigo poderá ser pago na proporção de 10/12 (dez doze avos), no mês de aniversário do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

§2º. Eventuais diferenças, em razão de revisão geral anual, entre a remuneração recebida pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a título de décimo terceirosalário no mês de aniversário e aquela percebida no mês de dezembro serão pagas neste.

§3º. Caso o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais deixem o cargo, será assegurado o Décimo Terceiro subsídio de forma proporcional ao efetivo exercício no respectivo ano.


Art. 6º. O vice-prefeito fará jus à percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito Municipal nos casos em que substituir este por período superior a 10 dias

Art. 7º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios a que se refere esta Lei em conformidade com o estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferros, 20 de agosto de 2024.


Rafael Mateus Carvalho
Presidente

